

17.07.2002  
15.07.2002  
EXPEDIENTE DO DIA



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

PROJETO DE LEI Nº 885 , de

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ISENTAR DE TRIBUTOS AS CATEGORIAS  
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art.1º** Fica O Poder Executivo autorizado a isentar de tributos as aquisições de veículos automotores, do tipo popular, efetuadas por policiais civis, policiais militares e bombeiros militares, da ativa, desde que para uso próprio.

**§1º** A isenção de que trata este artigo será deferida aos destinatários da presente Lei para aquisição de 01 (um) único veículo, novo (zero quilometro), de fabricação nacional.

**§2º** A isenção somente será aplicável, uma única vez, no período de carência de 05 (cinco) anos, ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo ou seu desaparecimento.

**Art.2º** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2002

Aprovado o requerimento em  
discussão única.

Em, 17, 07, 2002.

*Amir Wautny*  
1.º Secretário

*Iraê Lucena*

IRAÊ LUCENA

Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

**JUSTIFICATIVA:**

“Do ano passado para cá, 24 policiais militares morreram e 60 ficaram feridos, durante operações de combate ao crime organizado na Paraíba” - Jornal Correio da Paraíba, Caderno Cidades, 27 de junho de 2002..

O Projeto que ora submetemos à apreciação dos ilustres membros desta Casa e que certamente será aprovado e transformado em Lei, é uma demonstração de que o Legislativo e o Poder Executivo estão empenhados em oferecer melhores condições de vida aos responsáveis pela Segurança Pública da população, motivando-os ao exercício de suas funções, tão importante para o bem estar dos paraibanos.

Não pretendemos caracterizar a nossa iniciativa como um simples privilégio, mas uma proposta de reconhecimento das dificuldades do exercício das funções primordiais exercidas por policiais civis, militares e bombeiros, alvos constantes da sanha assassina de malfeitores.

A finalidade desse projeto por certo não é distribuir carros para os policiais, mas facilitar, na medida de suas posses, que eles possam adquirir veículos que os livrem, um pouco que seja, da exposição direta e desigual à violência dos marginais.

Para implantação desta Lei falamos sempre de carros simples, populares, para uso exclusivamente pessoal e/ou familiar, por tanto contamos com a compreensão e apoio de nossos ilustres pares para que possamos viabilizar esta distinção a categoria de policiais e bombeiros do Estado da Paraíba.

IRAÊ LUCENA  
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. 885 sob o nº 885/09  
Em 15/07/2002  
p/ Felício  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 17/07/2002  
p/ Felício  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 17/07/2002  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 17/07/2002  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_/\_\_\_/2002  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2001  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Signature]  
Em 12/07/2002  
Deputado  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/2002  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2002  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 02 Pagina (S).  
Em 15/07/2002  
[Signature]  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2002.  
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DESPACHO

Projeto de Lei nº 885/2002.

Da Deputada Iraê Lucena - Autoriza o Poder Executivo a isentar de Tributos as categorias que menciona, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento já firmado pelo colegiado para os "projetos de lei autorizativo", entende que as leis autorizativas, ressalvados os casos preestabelecidos são inconstitucionais porque lhes faltam um dos atributos principais das normas jurídicas que é a "imperatividade", afrontando assim o princípio do Estado Democrático de Direito, preconizado nos art. 1º, das Constituições Federal e Estadual, e assim, resolve:

Arquivar o Projeto de Lei nº 885/2002, da Dep. Iraê Lucena, com fulcro no art. 44, inciso IV, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 469/91).

Em, 09 / 12 / 02.

  
DEP. OLENKA MARANHÃO  
PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça e Redação